



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 988 • Segunda-Feira, 25 de Junho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

#### ATA DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, as sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Rogério Dumont Silva Ferreira e a equipe de apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 03/2018. Inicialmente registramos que houve um desentendimento entre servidores do Núcleo de Licitações e o Representante da empresa no dia da entrega da proposta readequada, tal situação consta registrado em documentos anexos ao processo, porém considerando que tal desentendimento não é objeto da presente reunião, damos continuidade procedendo a análise da proposta readequada entregue pelo licitante vencedor do certame, tendo em vista que a proposta apresentada dentro do prazo se refere apenas quanto aos ajustes dos preços, consideramos que a mesma está de acordo com o exigido na cláusula 6.2.6 do Edital, ficando desde já **adjudicado todos os itens à licitante PRO ESTRUTURA EIRELI – EPP (CNPJ 27.709.207/0001-96)**, vencedora do presente certame, que tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem, desmontagem e transporte de equipamentos de sonorização, iluminação, palcos, tendas, arquibancadas, camarotes, banheiros químicos e demais estruturas para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, durante um período de 12 (doze) meses de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, com o valor global de **R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais)**. Não havendo mais nada a registrar e com a concordância de todos foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Flávio Gomes Silva  
Equipe de Apoio

Rogério Dumont Silva Ferreira  
Pregoeiro

Rutinéia Oliveira da Silva  
Equipe de Apoio

### EXTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018  
CONTRATO DE PROGRAMA COM O CIDEMA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.452.299/0001-03,

com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 02.715.410/0001-44, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DO OBJETO

(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato de Programa tem por objeto transferir ao Contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados por futura empresa concessionária em decorrência de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa: DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBALARÃO O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA A PARTIR DO LOCAL DE TRANSBORDO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, CONFORME DESCRIÇÃO PORMENORIZADA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo Contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará àquele:

1) o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Anastácio, multiplicado, o número de toneladas, pelo valor unitário da tonelada devidamente fixado entre o Contratado e a Concessionária no Contrato de Concessão, no período de referência, devidamente medidas e atestadas, as toneladas recebidas, pelo Contratado, Contratante e Concessionária, conforme o Contrato de Concessão; e

2) o preço de transporte a partir do local de transbordo no território do Contratante até o aterro, no período de referência, devidamente medido e atestado pelo Contratado, Contratante e Concessionária, conforme o Contrato de Concessão, multiplicado, o número de quilômetros, pelo valor unitário fixado para o quilômetro.

§1º Os valores decorrentes da aplicação do caput serão pagos pelo Contratante ao Contratado, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de referência.

§2º Em razão da importância da contratação, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos Municípios

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral  
Controlador Geral  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Agência de Comunicação (AGECOM)  
Fundação de Cultura  
Fundação do Desporto (FEMA)

**Heber Seba Queiros**  
**Edson Benicá**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L.S.Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Mauro Luiz Batista**  
**Gustavo Estadulho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**  
**Plínio Valejo De Goes**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1437

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



Contratantes ao Consórcio Contratado em relação aos valores previstos no caput e no §1º, superior a 5 (cinco) dias úteis, será objeto de imediata comunicação, por parte do Consórcio Contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, fica expressamente previsto que o Contratado determinará à Concessionária responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do Contratante inadimplente.

§4º Fica definido que os vencimentos referidos no §1º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§5º As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do Contratante para o exercício de 2018:

Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 22.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Funcional: 17452.0207 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1.030 - Implantação, Construção, Ampliação e Manutenção do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

§6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este Contrato.

§7º Juntamente com o último pagamento que será realizado à Concessionária, o Contratante pagará ao Contratado o percentual de 3% (três por cento) do valor global pago em decorrência deste Contrato de Programa, conforme determina o art. 45, caput, II do Estatuto Social do CIDEMA; o pagamento será realizado em parcela única e levará em consideração todo o valor pago em decorrência do Contrato de Programa.

#### DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**AQUIDAUANA, 30 DE MAIO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
PRESIDENTE DO CIDEMA

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS.

**Contratante** e de outro lado a empresa **SH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06048539000105, com estabelecimento na rodovia 163 – KM 267, s/n, fundos, na cidade de Dourados/MS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato Administrativo nº 54/2017.

Fica prorrogado a vigência do prazo a contar de **20/06/2018** e término em **20/09/2018**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a R\$ 1.049.890,62 (Um milhão, quarenta e nove mil,

oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao contratado do Processo Administrativo 050/2017.

O valor global passa a ser de R\$ 5.249.453,12 (cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 054/2017**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

#### ASSINANTE:

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

**Contratada:** SH Informática LTDA – Rep. Saulo Marcos Gusso Teixeira  
**Aquidauana-MS, 15 de junho de 2018.**

## OUTROS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/SEMED

Dispõe sobre orientações relacionadas à organização e à operação da cozinha escolar.

O Secretário Municipal de Educação, Mauro Luiz Batista, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a cozinha escolar é um espaço para ser utilizado no preparo dos alimentos para os alunos, não podendo, portanto ser utilizada para outra finalidade;

CONSIDERANDO que a cozinha escolar e o depósito são locais restritos às pessoas designadas pela direção da escola para exercerem especificamente as funções de merendeiras e/ou auxiliares de cozinha;

CONSIDERANDO que é proibida a entrada, permanência e circulação de alunos, professores e demais pessoas não autorizadas nesse local;

CONSIDERANDO que a Direção da Escola é responsável direta pela estrutura física da Unidade Escolar (zelo pelo patrimônio);

#### Resolve:

**Art. 1º** - Para a realização de qualquer evento que não seja o previsto em Calendário das Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, deverá ter a anuência do Secretário Municipal de Educação, conforme orientações do TCU/MS e Ministério Público, visto que respondermos legalmente por essa Instituição, e descumpri-los seria agir contra a lei.

**Art. 2º** - Todos os Diretores da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Qualquer dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Aquidauana-MS, 21 de junho de 2018.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Secretário Municipal de Educação

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018/SEMED

Dispõe sobre o cumprimento da carga horária do aluno.

O Secretário Municipal de Educação, Mauro Luiz Batista, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 24 da LDB que diz: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 31 da Lei nº 12.796/2013, que estabelece que a educação infantil — crianças de 4 e 5 anos na pré-escola — será organizada com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos.

CONSIDERANDO a Resolução/SEMED nº 001, de 08 de janeiro de 2018, que aprova o Calendário Escolar do ano 2018, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reiterar aos diretores para que cumpram a carga horária anual de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas-aulas, na unidade escolar de sua incumbência.

**Art. 2º** - Estabelecer o horário de aulas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, a saber:

Educação Infantil:

- das 07h às 11h (matutino)
- das 13h às 17h (vespertino)
- das 07h às 17h (integral)

Ensino Fundamental I e II:

- das 07h às 11:15min. (matutino)
- das 13h às 17:15min. (vespertino)

Parágrafo único – o aluno/a criança não poderá ser dispensado (a) antes do horário regular estabelecido, exceto por motivo de saúde.

**Art. 3º** - Observar que, para o cumprimento da carga horária retro mencionada, necessário se faz o efetivo trabalho escolar, nos dias previstos para avaliações bimestrais e/ou recuperação paralela, exclusivamente em sala de aula, compreendendo ainda, as atividades pedagógicas desenvolvidas em outros ambientes, que são de inteira responsabilidade e orientação dos profissionais do magistério.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão deliberados junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 21 de junho de 2018.

  
**MAURO LUIZ BATISTA**  
Secretário Municipal de Educação